



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 88/2010 – São Paulo, segunda-feira, 17 de maio de 2010**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 13340/95-UMED - ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE, nos dias 13 e 14.05.2010;
- 50032/03-UMED - DANIELA DE LIMA BARONI CARDOSO, no dia 14.05.2010;
- 03538/94-UMED - MARCELO DA SILVA PARANHOS, no dia 11.05.2010;
- 02560/96-UMED - MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA MENDES, no dia 12.05.2010;
- 50252/05-UMED - MILTON TAKASHI SAITO, no dia 12.05.2010;
- 50343/01-UMED - RITA ISABEL CAPINAM SANÇÃO, no dia 13.05.2010;
- 52480/98-UMED - ROSIMARY YUMI SAKOTANI, no dia 11.05.2010;
- 05373/96-UMED - RUY LEÃO DA ROCHA NETO, no dia 07.05.2010;
- 50335/05-UMED - SOLANGE ANGELA DANTAS, no dia 11.05.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 00511/94-UMED - DEIZE CONCEIÇÃO AMARAL BORTOLUZZI, no dia 11.05.2010;
- 50142/07-UMED - FLAVIA TAVARES, no dia 12.05.2010;
- 00691/94-UMED - JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, nos dias 11 e 12.05.2010;
- 01637/94-UMED - LENIRA TEREZA DA SILVA, no período de 12.05 a 21.05.2010;
- 50239/08-UMED - SERGIO LIBERMAN, no dia 12.05.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 13224/95-UMED - GERALDA MARINETE VAZ, no período de 11.05 a 14.05.2010;
- 50226/03-UMED - LEO MARTINS DE SOUZA, no período de 06.04 a 31.05.2010.

**ATO Nº 9966, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o correio eletrônico datado de 10/5/10,

**RESOLVE:**

Convocar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no Programa de Conciliação deste Tribunal, realizado na cidade de Ribeirão Preto, no período de 10 a 14/5/10:

- RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

- AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
- FLÁVIA DE TOLEDO CERA
- ALEXANDRE ALBERTO BERNO
- GILSON PESSOTTI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6026, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 21, inciso XV, e

**Considerando** a solicitação de desligamento da Comissão Temporária do Projeto EFV, datada de 15/4/10, da MMª. Juíza Drª. LESLEY GASPARINI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 5096/07-PRES para desligar da Comissão Temporária do Projeto EFV a Juíza Federal Drª. LESLEY GASPARINI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

**PORTARIA Nº 6028, DE 11 DE MAIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, a Portaria nº 5901/09-Pres para incluir o saldo de 22 (vinte e dois) dias de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora ALDA MARIA BASTO CAMINHA ANSALDI para 7/9 a 28/9/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6029, DE 11 DE MAIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, o item II da Portaria nº 6004/10-Pres para:

- excluir a interrupção das férias no dia 17/5/10 da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA marcadas para 23/4 a 22/5/10.

- interromper a partir de 12/5/10, por absoluta necessidade de serviço, as férias marcadas para 23/4 a 22/5/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6030, DE 11 DE MAIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, a Portaria nº 5901/09-Pres, para adiar de 17/5 a 2/6/10 para 24/5 a 9/6/10, o saldo de 17 (dezesete) dias de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 6032, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, as Portarias nº 5901 e 5914/09-Pres para:  
- antecipar de 5/7 a 3/8/10 para 1/7 a 30/7/10, as férias do Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW.  
- antecipar a compensação do dia 4/8/10 para 30/6/10.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
**Presidente**

**ATO Nº 9967, DE 11 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 244/2010,

**RESOLVE:**

Convocar o MM. Juiz da 3ª Vara de Bauru - SP, Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Terceira Turma deste Tribunal, no dia 27/5/10.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
**Presidente**

**ATO Nº 9969, DE 12 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 40/2010-GCML,

**RESOLVE:**

Convocar o MM. Juiz da 1ª Vara de Marília - SP, Dr. ALEXANDRE SORMANI para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal, no dia 22/6/10.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
**Presidente**

## ATO Nº 9970, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 33/2010-GABANK,

### RESOLVE:

I - Alterar, em parte, o Ato nº 9681/09-Pres para excluir o período de 5/7 a 4/8/10 da convocação do MM. Juiz da 9ª Vara Criminal - SP, Dr. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, em virtude de férias e compensação do E. Desembargador Federal Dr. ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW.

II - Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 9ª Vara Criminal - SP, Dr. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no dia 30/6/10 e no período de 1º/7 a 30/7/10, em virtude de compensação e férias do E. Desembargador Federal Dr. ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

## ATO Nº 9971, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 05/2010-UTU9,

### RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz da 3ª Vara de Campinas - SP, Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Nona Turma deste Tribunal, no dia 17/5/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

## ESCOLA DE MAGISTRADOS

### DÉCIMO QUINTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO APÓS O JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REVISÃO

**O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA**, Presidente da Comissão do XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, de conformidade ao artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução nº 83, de 09 de outubro de 2009,

**TORNA PÚBLICO** o gabarito da Prova Objetiva Seletiva realizada no dia vinte e cinco de abril de 2010 (Domingo) após o julgamento dos pedidos de revisão de prova, realizado em Sessão Pública no dia 13 de maio de 2010.

1 - A	2 - D	3 - A	4 - B	5 - A	6 - B	7 - A	8 - D	9 - C	10 - A
11 - D	12 - B	13 - D	14 - B/D	15 - A	16 - B	17 - B/C	18 - B/C	19 - B	20 - A
21 - Anulada	22 - D	23 - D	24 - A	25 - D	26 - B	27 - A	28 - C	29 - D	30 - A/B
31 - C	32 - C	33 - D	34 - D	35 - C	36 - C	37 - D	38 - D	39 - D	40 - A
41 - C	42 - B	43 - A	44 - B	45 - D	46 - C	47 - B	48 - A	49 - C	50 - D
51 - C	52 - B	53 - B	54 - D	55 - C	56 - C	57 - D	58 - B	59 - C	60 - A/D
61 - C	62 - A	63 - B	64 - B	65 - B/D	66 - C	67 - C	68 -	69 - B	70 - A/B

							Anulada		
71 - D	72 - A/D	73 - A	74 - B	75 - B	76 - C	77 - C	78 - D	79 - D	80 - B
81 - Anulada	82 - D	83 - C	84 - B	85 - D	86 - C/D	87 - A	88 - B	89 - D	90 - A
91 - C	92 - A	93 - C	94 - D	95 - B	96 - D	97 - B	98 - C	99 - D	100 - B

São Paulo, 13 de maio de 2010.

**Desembargador Federal MAIRAN MAIA**

**Presidente da Comissão do XV Concurso**

## **SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

### **CONSELHO DA JUSTIÇA**

320ª Sessão Ordinária de 20/05/2010

#### **Presidente Desembargador Federal Roberto Haddad**

**Aprovar:**

**Ata da 189ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal, de 19 de abril de 2010.**

**Submeter a referendo:**

**Portaria 1567**, de 30 de abril de 2010, que suspendeu os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais Cíveis das 1ª e 26ª Subseções da Seção Judiciária de São Paulo.

**Provimento 312**, de 12 de abril de 2010, dispôs sobre o funcionamento do Juizado Itinerante na 29ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Iporanga.

**Provimento 313**, de 13 de abril de 2010, que alterou o art. 2º do Provimento 311/2010 que dispõe sobre a alteração da jurisdição da 3ª e da 21ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo.

**Provimento 314**, de 13 de abril de 2010, que alterou o art. 2º do Provimento 310/2010, que dispõe sobre a alteração da jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

**Resolução 386**, de 19 de março de 2010, que estendeu os efeitos da Resolução nº 392/2010 do Conselho de Administração.

#### **Corregedora Regional Desembargadora Federal Suzana Camargo**

2010.01.0207 - Correição Parcial

Corrigente: Procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Corrigido: Juiz Federal Márcio Rached Millani, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campinas.

2008.01.0294 - Inspeção Geral Extraordinária

Central de Mandados da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Inspeções Gerais Ordinárias:

2009.01.0163 - 1ª Vara Federal em Ribeirão Preto

2009.01.0263 - Juizado Especial Federal em Osasco - SP;

2009.01.0245 - 3ª Vara Federal Criminal em São Paulo - SP;

2009.01.0259 - Juizado Especial Federal em Andradina - SP;

2009.01.0182 - 19ª Vara Federal Cível em São Paulo - SP;  
2009.01.0129 - 2ª Vara Federal em Guarulhos - SP;  
2009.01.0269 - Juizado Especial Federal em São Paulo - SP;  
2009.01.0127 - 15ª Vara Federal Cível em São Paulo - SP;  
2009.01.0330 - 2ª Vara Federal em Campo Grande - MS;  
2009.01.0151 - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e Turma Regional de Uniformização.  
2010.01.0107 - 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais - Campinas  
2010.01.0103 - 1ª Vara Federal em Araraquara  
2010.01.0125 - 1ª Vara Federal em Taubaté  
2010.01.0121 - 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais - SP  
2010.01.0119 - 1ª Vara Federal em Piracicaba  
2010.01.0100 - 1ª Vara Federal Criminal - Campinas  
2010.01.0188 - 6ª Vara Previdenciária - Ribeirão Preto  
2010.01.0021 - 1ª Vara Previdenciária - SP  
2010.01.0120 - 25ª Vara Federal - SP  
2010.01.0101 - 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais - Campo Grande/MS  
2010.01.0020 - 7ª Vara Previdenciária - SP  
2010.01.0124 - 1ª Vara Federal em Jales  
2010.01.0149 - 1ª Vara Federal em Guarulhos  
2010.01.0155 - 7ª Vara Federal - SP  
2010.01.0122 - 23ª Vara Federal - SP  
2010.01.0076 - Turmas Recursais SP  
2010.01.0029 - Juizado Especial Federal Franca  
2010.01.0099 - 1ª Vara Federal em Piracicaba  
2010.01.0031 - 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais  
2010.01.0102 - 4ª Vara Federal - SP  
2010.01.0104 - 19ª Vara Federal - SP  
2010.01.0106 - 2ª Vara Federal - Marília  
2010.01.0105 - 3ª Vara Federal - SP  
2010.01.0184 - 1ª Vara Federal em São Bernardo do Campo  
2010.01.0030 - 8ª Vara Federal - SP  
2010.01.0123 - 1ª Vara Federal - Tupã  
2010.01.0027 - 21ª Vara Federal - SP  
2010.01.0109 - 7ª Vara Federal - Campinas

**Relator Desembargador Federal Nery Junior**

Processo n. 2010.03.0098  
Interessado: André Wasilewski Duszczak

Processo n. 2009.03.0221  
Interessado: Juíza Federal Substituta Renata Coelho Padilha

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

**CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA  
REGIÃO**

**PROVIMENTO Nº 121, de 12 de maio de 2010.**

Acrescenta o § 4º ao artigo 459, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** o decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 2009.01.0525,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a redação do art. 459, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, acrescentando-lhe o § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 459. (...)

§ 4º. É autorizado o plantão regional, observados os critérios gerais aplicáveis à espécie.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2010.

**SUZANA CAMARGO**  
**Corregedora Regional -**  
**Justiça Federal da 3ª Região**

## **DIRETORIA-GERAL**

### EXTRATOS DE DECISÕES EM PROCESSOS DE PENALIDADE

Parecer nº 098/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 051/2008-ATEC. Processo Originário nº 118/2008-DILI. Pregão Eletrônico nº 032/2008. Licitante: M V N DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ 09.167.153/0001-00). Decisão: por ordem da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diante da inviabilidade de inscrição do montante devido pela Licitante a título de multa pecuniária, segundo notícia da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, e já anotada a inadimplência nos registros pertinentes, reconheceu-se não existir outras medidas a adotar em decorrência da condenação em causa. Na oportunidade, considerando-se a realização das demais providências exigíveis para o caso concreto, extinguiu-se o processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, eis que exaurida sua finalidade. OBSERVAÇÃO: esta publicação serve como intimação da Licitante, em vista da inviabilidade de sua comunicação por outros meios, conforme atestado nos autos do Processo Administrativo nº 051/2008-ATEC, em consonância ao que dispõe o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Parecer nº 099/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 055/2008-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 118/2008-DILI. Pregão Eletrônico nº 032/2008. Nota de Empenho nº 2008NE002094. Fornecedora: M V N DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ 09.167.153/0001-00). Decisão: por ordem da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diante da inviabilidade de inscrição do montante devido pela Fornecedora a título de multa pecuniária, segundo notícia da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, e já anotada a inadimplência nos registros pertinentes, reconheceu-se não existir outras medidas a adotar em decorrência da condenação em causa. Na oportunidade, considerando-se a realização das demais providências exigíveis para o caso concreto, extinguiu-se o processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, eis que exaurida sua finalidade. OBSERVAÇÃO: esta publicação serve como intimação da Fornecedora, em vista da inviabilidade de sua comunicação por outros meios, conforme atestado nos autos do Processo Administrativo nº 055/2008-ATEC, em consonância ao que dispõe o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

### **PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2010**

**Nº 5796 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

**DISPENSAR** a servidora **NOEMI MARUYAMA**, R.F. nº 2836, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Márcio Moraes, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**Nº 5800 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

**DISPENSAR, a partir de 18/05/2010**, o servidor **ALEXANDRE RISO DA ROCHA**, R.F. nº 2027, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-6, de Assessor II, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Anna Maria Pimentel.

**Nº 5801 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 05384/2010-SEGE, resolve:

**I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 18/05/2010**, o servidor **CLÁUDIO MARCELO GONÇALVES DA MOTA**, R.F. nº 2705, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Anna Maria Pimentel, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**II - DESIGNAR, a partir de 18/05/2010**, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutora Márcio Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES  
Diretor-Geral

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DIRETORIA DO FORO

PROCESSO N 02252/2009-DFOR

EMPRESA: MULTIMEDIÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 09.657.509/0001-86

OBJETO: Aquisição de escadas de alumínio.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 62:

(...)

1. A empresa MULTIMEDIÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP, embora intimada (fls. 53 e 60), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada às fls. 61 dos autos.
2. Isto posto, com fulcro na Cláusula Décima Quarta, item 2, alíneas a e b, da Ata de Registro de Preços n 12.306.10.08, c/c o artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal n 8.666/1993, aplico à empresa MULTIMEDIÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa contratual de R\$539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), correspondente a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal n 000530, emitida pela Contratada, no valor total de R\$5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), pelo atraso injustificado de 32 (trinta e dois) dias corridos na entrega do objeto adjudicado, devendo referido quantum permanecer retido até decisão final a ser proferida nestes autos.
3. Intime-se a empresa em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação das penalidades supras, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no



artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 67:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 66, mantenho a decisão de fl. 62.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), retida à fl. 48 dos autos, em renda da União.

3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (processo administrativo n 14226/2009-NUMP).

4. Publiquem-se as penalidades impostas. PA 1,2 5. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

PA 1,2 6 Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO.

Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

PROCESSO N 13331/2009-DFOR

EMPRESA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

CNPJ N° 00.028.986/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas, em conformidade com as especificações.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 88:

1. Acolho os termos do Parecer n 002/2010-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não comprovou causa impeditiva da regular execução da avença apta a elidir sua responsabilidade pela não observância dos prazos de manutenção corretiva em elevadores no Juizado Especial Federal da Capital, nos dias 15/04/2009, 01/06/2009 e 24/06/2009.

3. Isto posto, aplico à empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea a, do Contrato n° 08.157.10.06, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações, pelo descumprimento ao item 4, subitem 4.6.1, alíneas b e e, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 022/2006.

4. Intime-se a empresa acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3° da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para manifestar-se sobre a aplicação da sanção retro citada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 002/2010-NULC/SUFT.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 111:

1. Acolho os termos do Parecer n 038/2010-NULC/SUFT.

2. Apesar de a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, interpor recurso administrativo tempestivamente não trouxe aos autos qualquer fato novo que pudesse modificar sua situação jurídica perante esta Administração.

3. Isto posto, recebo o Recurso Administrativo, no efeito devolutivo, tendo em vista que não há interesse público envolvido no caso, nem receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução desta decisão e mantenho a decisão recorrida e a penalidade aplicada, adotando os fundamentos explanados no Parecer n 038/2010-NULC/SUFT.

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Cientifique-se a Recorrente do teor desta decisão e do Parecer n 038/2010-NULC/SUFT, nos termos do artigo 26, 3°, da Lei n 9.784, de 29/01/1999.

6. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

PROCESSO N 02470/2009-DFOR

EMPRESA: REALEZA PAULISTA MERCANTIL LTDA. - EPP.

CNPJ Nº: 09.500.973/0001-64

OBJETO: Aquisição de cafeteiras elétricas, tipo portátil (12 cafés) e tipo industrial (8 a 10 litros).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 52:

(...)

1. A empresa REALEZA PAULISTA MERCANTIL LTDA. - EPP, embora intimada (fls. 49/50), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 51 dos autos.

2. Isto posto, com fulcro na Cláusula Décima Quarta, item 2, alíneas a e b, da Ata de Registro de Preços n 12.255.10.08, c/c o artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal n 8.666/1993, aplico à empresa REALEZA PAULISTA MERCANTIL LTDA. - EPP, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual de R\$75,19 (setenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja R\$751,98 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), pelo não fornecimento das duas cafeteiras que compõem o Lote 2 da referida Ata de Registro de Preços.

3. Intime-se a empresa em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação das penalidades supras, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no parágrafo 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 57:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 56, mantenho a decisão de fl. 52.

2. Intime-se a empresa REALEZA PAULISTA MERCANTIL LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3, do, da Lei n 9.784,1999, para proceder ao recolhimento da quantia de R\$75,19 (setenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja R\$751,98 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), relativa ao pagamento da multa contratual aplicada pelo não fornecimento de duas cafeteiras que compõem o Lote 2 da referida Ata de Registro de Preços n12.255.10.08, em Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

3. Havendo o recolhimento da quantia supra encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo Financeiro para conversão desse valor em renda da União

4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (processo administrativo n 14225/2009-NUMP)

5 Publiquem-se as penalidades impostas

6. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

7 Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO.

Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

.

.

PROCESSO N 14161/2009-DFOR

EMPRESA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

CNPJ Nº: 00.028.986/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 126/127:

(...)

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pela inexecução contratual verificada nestes autos.

3. Isto posto, aplico à empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, a penalidade de multa contratual no valor de R\$2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, qual seja, R\$25.165,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea b, do Contrato n° 08.156.10.06, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

4. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 243, localizada na Rua Clímaco Barbosa, n° 116, Bairro do Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01523-000, na pessoa de seu representante legal, para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Guia de Recolhimento da União, a quantia de R\$2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais), haja vista a caução em dinheiro prestada no Contrato n 08.156.10.06, em que figura como beneficiária a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (fl. 83).

5. Intime-se a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção retro citada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 006/2010-NULC/SUSUFT e..

6. Como o valor da multa é superior ao valor da garantia prestada, determino, com fundamento no artigo 87, parágrafo 1º da Lei n 8.666/1993, a retenção de pagamentos futuros do valor da diferença: R\$359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

7. Traslade-se cópia desta decisão e do Parecer n 006/2010-NULC/SUFT para os autos de pagamento (Processo n 27308/2006-NUFO) para que o NUFi cumpra do item 6 supra..

8. Recolhida a quantia determinada no item 4 retro, dê-se ciência à Seção de Elaboração de Contratos para que esta providencie junto à Contratada, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, nova Garantia a ser prestada ao Contrato n 08.156.10.06.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 159:

(...)

1. Acolho os termos da Informação n 004/2010/NULC/SUFT.

2. Em face do recolhimento da quantia de R\$2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), relativa ao complemento do valor da multa contratual aplicada à empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. (fls 126/127), pela própria Contratada, torno sem efeito o item 8 do despacho de fls. 126/127.

3. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3, da Lei 9.784/1999, localizada na Rua Clímaco Barbosa, n 116, Bairro do Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01523-000, para que deixe de proceder ao pagamento determinado na CARTA DE INTIMAÇÃO N 010/2010-DF, instruindo a carta de intimação a ser expedida com cópia desta decisão e da Informação n 004/2010/NULC/SUFT.

(...)

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 169:

1. Acolho os termos do Parecer n 040/2010-NULC/SUFT

2. Apesar de a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, interpor recurso administrativo tempestivamente não trouxe aos autos qualquer fato novo que pudesse modificar sua situação jurídica perante esta Administração.

3. Isto posto, recebo o Recurso Administrativo, no efeito devolutivo, tendo em vista que não há interesse público envolvido no caso, nem receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução desta decisão e mantenho a decisão recorrida e a penalidade aplicada, adotando os fundamentos explanados no Parecer n 040/2010-NULC/SUFT.

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Cientifique-se a Recorrente do teor desta decisão e do Parecer n 040/2010 NULC/SUFT, nos termos do artigo 26, 3º, da Lei n 9.784, de 29/01/1999

6. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

.

.

PROCESSO N 12611/2009-DFOR

EMPRESA: EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA. ME.

CNPJ Nº: 08.725.357/0001-49

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (códigos e livros jurídicos).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 75:

(...)

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia intempestivamente, em observância ao direito de petição previsto no artigo 5º, Inciso XXXIV, da Constituição Federal, conheço seu mérito julgando-o improcedente, haja vista que o fato ensejador do atraso injustificado na entrega do objeto adjudicado não se enquadra no conceito jurídico de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, etc;

3. Isto posto, aplico à empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA.-ME, com fundamento no item 2, alíneas a e b, da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n 12.307.10.09, c/c o artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal n 8.666/1993, c.c. o artigo 7º da Lei n 10.520/2002, face ao atraso de 06 (seis) a 68 (sessenta e oito) dias úteis no fornecimento do material bibliográfico relacionados nos documento fiscais n.ºs. 2479, 2530, 2533, 2614, 2615, 2695, 2699, 2858, 2902 e 2903 (fls.30/39), as penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa contratual no valor de R\$234,30 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores das Notas Fiscais supramencionadas totalizando a quantia de R\$2.343,09 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e nove centavos).

4. Intime-se a empresa acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para manifestar-se sobre a aplicação da sanção retro citada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 196/2009-NULC/SUFT.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 82:

(...)

1. De fato, embora o aviso de recebimento que acompanhou a Carta de Intimação n 306/2009-DF encaminhada a empresa em tela não tenha retornado a esta Administração até a presente data, depreende-se da pesquisa efetuada junto ao site da Empresa Brasileira de Correios pela Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades (fl. 79) e guia de postagem de objetos (fl. 80) que a empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA. ME., recebeu a referida Carta de Intimação em 23/12/2009 (fl. 79), deixando de apresentar recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 80 destes autos, motivo pelo qual mantenho a decisão de fl. 75.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$234,30 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), retida às fl. 52 dos autos, em renda da União.

3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (processo administrativo n 05749/2009-NUBI).

4. Publiquem-se as penalidades impostas. PA 1,2 5. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

PA 1,2 6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 10043/2009-DFOR

EMPRESA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

CNPJ N° 00.028.986/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 137:

1. Acolho os termos do Parecer n 175/2009-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pela ausência de garantia durante o prazo de prorrogação do Contrato n° 04.108.10.04.

3. Isto posto, aplico à empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, subitem 2.1., do Contrato n° 08.108.10.04, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações, pelo descumprimento à Cláusula Nona, itens 1 e 2 do Contrato n° 08.108.10.04.

4. Intime-se a empresa acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, na forma prevista no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para manifestar-se sobre a aplicação da sanção retro citada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 175/2009-NULC/SUFT.

(...)

São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 164:

(...)

1. Acolho os termos do Parecer n 039/2010-NULC/SUFT.

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., no efeito devolutivo e mantenho a decisão recorrida, adotando os fundamentos expostos no Parecer n 039/2010-NULC/SUFT, haja vista que a Recorrente não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pela demora na apresentação da garantia ao Termo Aditivo n 08.108.17.09 ao Contrato n 08.108.10.04 de prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva em elevadores, firmado pelas partes.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Cientifique-se a Recorrente do teor desta decisão e do Parecer retro mencionado, por uma das formas previstas no 3,

do artigo 26, da Lei Federal n 9.784/1999.

5. Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO SUDB/NUMP/UMAD - JFSP N. 11/2010.

Processo sispra n. 2253/2010-DFOR

Doadora: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ n. 05.445.105/0001-78).

Donatário(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ , (CNPJ n. 72.547.623/0001-90).

Espécie: alienação de material reciclável, constantes de processo de desfazimento.

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação.Fundamentação Legal: artigo 17, caput e seu inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações; Decreto n. 99.658/90; Instrução Normativa n. 06-01, do Conselho da Justiça Federal; e Ordem de Serviço n. 10/2009, da Diretoria do Foro.Datas de assinatura: 09/04/2010 e 20/04/2010.Objeto: a título gratuito, de bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora..

Valor estimado: R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais).Assinam: pelo doador, o Doutor Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo(a) donatário(a), o Senhor Claudinês Luchi Arroyo, Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Tupã.

\*

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 42/2010

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria n.º 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, do DD. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela 10ª Vara Federal Criminal comunicando a impossibilidade do MM. Juiz Federal, Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO, em realizar função de Juiz Distribuidor, no dia 13//05/2010;

RESOLVE:

I - ALTERAR, em parte, a Portaria n.º. 88/2009 referente à escala dos Juízes Distribuidores deste Fórum Federal Criminal, para fazer constar como segue:

MÊS/ANO JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

13/05/2010 Dr. Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira

II - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

III - PODERÁ no interesse da administração o(a) Magistrado(a) designado(a) para atuar junto a este Fórum Criminal, mesmo que temporariamente, ficar sujeito a indicação para cumprir o Plantão Judiciário em razão da sua designação.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

TORU YAMAMOTO  
JUIZ FEDERAL COORDENADOR  
FÓRUM CRIMINAL  
EM EXERCÍCIO

## **CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS - EDITAL**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 5ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa que, em virtude de erro material, ficam retificados os seguintes lotes:

### **LOTE 063**

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0039405-58.2007.4.03.6182 (2007.61.82.039405-8)

Vara: 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo Partes: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X CASA NOBRE COMERCIAL LTDA

No item Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão, onde se lê R\$ 1.772,00 (Um mil setecentos e setenta e dois reais) leia-se R\$ 1.172,00 (Um mil, cento e setenta e dois reais).

### **LOTE 133**

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0024101-53.2006.4.03.6182 (2006.61.82.024101-8)

Vara: 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo Partes: FAZENDA NACIONAL X MAGISTRAL LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA

No item Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão, onde se lê R\$ 27.927,13 (Vinte e sete mil novecentos e vinte e sete reais e treze centavos) leia-se R\$ 30.053,32 (Trinta mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

LESLEY GASPARINI  
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **COORDENADORIA DE CAMPINAS**

PORTARIA N.º 024/2010

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005;  
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 102, de 29 de junho de 2009;  
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 107, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009:

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário semanal da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, compreendendo apenas os feriados que ocorram durante a semana, como segue:

PERÍODO VARA MAGISTRADO(A)

19h de 31/05 às 11h de 04/06/2010 5ª MÁRCIO SATALINO MESQUITA

19h de 09/08 às 11h de 13/08/2010 5ª NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

II - ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas, Bragança Paulista e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana emendados com feriados, como segue:  
PERÍODO VARA MAGISTRADO(A)  
19h de 08/07 às 09h de 09/07/2010 2ª JEF GUILHERME ANDRADE LUCCI  
09h de 09/07 às 11h de 12/07/2010 1ª GUILHERME ANDRADE LUCCI

III - COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão os plantões judiciários das Subseções de Bragança Paulista e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

IV - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

V - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3232.9919;

23ª Subseção Judiciária - Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista/SP - fone: (11) 3404.8700

27ª Subseção Judiciária - Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1473 - São João da Boa Vista/SP - fone: (19) 3638.2900.

VI - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.  
Campinas, 12 de maio de 2010.

RAUL MARIANO JÚNIOR  
Juiz Federal Diretor da Subseção

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 19 / 2010 - COAD

O MM. Juiz Federal Doutor RENATO BARTH PIRES, Diretor do Fórum Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº. 64/2005 - COGE;

CONSIDERANDO A Ordem de Serviço Nº 14/2009 - Diretoria do Foro de 28/08/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento N.º 102/2009 - COGE;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19 h. de 02/06 às 11 h. de 04/06/2010	1ª	Dr. Raphael José de Oliveira Silva
Das 19 h. de 04/06 às 11 h. de 07/06/2010	2ª	Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevi-Iaqua

Das 19 h. de 11/06 às 11 h. de 14/06/2010	3ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório
Das 19 h. de 18/06 às 11 h. de 21/06/2010	4ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior
Das 19 h. de 25/06 às 11 h. de 28/06/2010	1ª	Dr. Renato Barth Pires
Das 19 h. de 02/07 às 11 h. de 05/07/2010	2ª	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira
Das 9 h. às 12 h. de 09/07/2010	2ª	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira
Das 19 h. de 09/07 às 11 h. de 12/07/2010	3ª	Dra. Marisa Vasconcelos
Das 19 h. de 16/07 às 11 h. de 19/07/2010	4ª	Dra. Maria Vitória Maziteli de Oliveira
Das 19 h. de 23/07 às 11 h. de 26/07/2010	1ª	Dr. Raphael José de Oliveira Silva
Das 19 h. de 26/07 às 11 h. de 28/07/2010	1ª	Dr. Raphael José de Oliveira Silva
Das 19 h. de 30/07 às 11 h. de 02/08/2010	2ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório
Das 19 h. de 06/08 às 11 h. de 09/08/2010	3ª	Dra. Eliana Parisi e Lima
Das 19 h de 13/08 às 11 h. de 16/08/2010	4ª	Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevi-laqua
Das 19 h. de 20/08 às 11 h. de 23/08/2010	1ª	Dr. Carlos Albertto Antonio Junior
Das 19 h. de 27/08 às 11 h. de 30/08/2010	2ª	Dr. Renato Barth Pires
Art. 2º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:		
PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19 h. de 31/05 às 11 h. de 02/06/2010	1ª	Dra. Maria Vitória Maziteli de Oliveira
Das 19 h. de 07/06 às 11 h. de 11/06/2010	2ª	Dr. Raphael José de Oliveira Silva
Das 19 h. de 14/06 às 11 h. de 18/06/2010	3ª	Dra. Eliana Parisi e Lima
Das 19 h. de 21/06 às 11 h. de 25/06/2010	4ª	Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevi-laqua
Das 19 h. de 28/06 às 11 h. de 02/07/2010	1ª	Dr. Renato Barth Pires
Das 19 h. de 05/07 às 11 h. de 08/07/2010	2ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior
Das 19 h. de 12/07 às 11 h. de 16/07/2010	3ª	Dra. Maria Vitória Maziteli de Oliveira
Das 19 h. de 19/07 às 11 h. de 23/07/2010	4ª	Dr. Raphael José de Oliveira Silva
Das 19 h. de 28/07 às 11 h. de 30/07/2010	1ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior



Das 19 h. de 02/08 às 11 h. de 06/08/2010	2ª	Dra. Eliana Parisi e Lima
Das 19 h. de 09/08 às 11 h. de 13/08/2010	3ª	Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevi-laqua
Das 19 h. de 16/08 às 11 h. de 20/08/2010	4ª	Dr. Renato Barth Pires
Das 19 h. de 23/08 às 11 h. de 27/08/2010	1ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior
Das 19 h. de 30/08 às 11 h. de 03/09/2010	2ª	Dra. Eliana Parisi e Lima

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento de petições e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal plantonista.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fó-rum, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**  
São José dos Campos, 05 de Maio de 2010.

RENATO BARTH PIRES  
Juiz Federal  
Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **COORDENADORIA DE ARARAQUARA**

PORTARIA Nº 13/2010

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, Juíza Federal Diretora 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,  
**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, VII e IX da Resolução nº 79/2009 de 19 de novembro de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias,  
**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 47/2009 de 22 de julho de 2009, que delega atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e Coordenadores de Fórum,  
**CONSIDERANDO** os períodos de afastamento e outros que caracterizem a indisponibilidade do servidor na especialidade Agente de Segurança,  
**RESOLVE :**

**DESIGNAR** a servidora Ana Paula dos Passos de Moraes - RF 2772 para dirigir o veículo oficial da 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo nos casos de férias, licenças e outras impossibilidades do servidor Técnico Judiciário - especialidade Segurança e Transporte.

**REVOGAR** a Portaria nº 09/2010, de 12 de abril de 2010.

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRASE**, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro e ao Núcleo de Segurança e Transporte.

Araraquara, 13 de maio de 2010.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA  
Juíza Federal Diretora da 20ª Subseção Judiciária

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### DIRETORIA DO FORO

BOLETIM Nº 35/2010-SUPE/SADM

DESPACHO PROFERIDO PELO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL:

PROCESSO Nº 27/2010 - SUPE/NURE

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Despacho: Diante das informações prestadas às fls. 45, à vista do que a mim foi atribuído no item c do art. 4º da Resolução n.º 79, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal, torno sem efeito o 3º Edital Concurso de Alteração de Lotação/2010, disponibilizado no D.E/JF-3ºR, de 07/05/2010, com intuito de se evitar maior prejuízo ao quadro de pessoal da Subseção Judiciária de Coxim, em decorrência do pedido de remoção para acompanhamento de cônjuge feito pela servidora ADRIANA EMÍLIA MANTOVANI, já que, nesta circunstância, não há reposição da vaga por outro servidor. Altere-se, em definitivo, a lotação da servidora ADRIANA EMÍLIA MANTOVANI, da Subseção Judiciária de Coxim para a Subseção Judiciária de Campo Grande, em decorrência da aposentadoria da servidora IVONE BATISTA DOS REIS, respeitando-se os prazos previstos nos itens XI a XIV do 3º Edital do Concurso de Alteração de Lotação para a efetiva alteração. Providencie-se o preenchimento do cargo vago da Subseção Judiciária de Coxim, prioritariamente por servidor do quadro desta Seção Judiciária, interessado na alteração de lotação para aquela Subseção, ou por candidato habilitado em concurso público. Campo Grande-MS, 12 de maio de 2010.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 082/2010-SULS. OBJETO: Participação do servidor Rodrigo Sotolani Nascimento, da Subseção Judiciária de Dourados-MS, em Cursos. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda. VALOR: R\$ 3.720,00. Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. PARECER DE INEXIGIBILIDADE: Em 12.05.2010, pela Assessoria de Licitação. RATIFICAÇÃO: Em 13.05.2010, por Arilda Barros Paniago, Diretora da Secretaria Administrativa.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2010

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 007/2010 - Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, visando atender a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. Abertura: 1º/06/10, às 14h00. As sessões públicas serão realizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Obtenção do edital, no referido site, ou Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes. Informações adicionais: [compras\\_jfms@trf3.jus.br](mailto:compras_jfms@trf3.jus.br) ou fax: (67) 3326.9568.

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

PREGOEIRA